


BIBLIOTECA
DO
SENADO FEDERAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

ANO XIII — N.º 119

DISTRITO FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1958

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de voto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3º da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro próximo, às 14 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do voto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.450, de 1957, na Câmara dos Deputados, e n.º 30, de 1958, no Senado Federal) que abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, crédito especial para socorrer vítimas de explosão em Gramacho, Município de Duque de Caxias, Estado

do Rio de Janeiro, e de incêndio em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, bem como reparar prejuízos resultantes do desabamento do Edifício São Luiz Rei, na Capital Federal.

Senado Federal, em 11 de setembro de 1958.

Senador Cunha Melo

Primeiro Secretário, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Apolônio Salles.

1.º Secretário — Senador Cunha Melo.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Victorino Freire.

4.º Secretário — Senador Domingos Velasco.

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Líderes e Vice-Líderes Da Maioria

Líder: Filinto Müller.

Vice-Líderes:

Gaspar Veloso.

Lima Guimarães.

Gilberto Marinho.

Lameira Bittencourt.

Da Minoria

Líder: João Villasboas.

Vice-Líder: Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Filinto Müller.

DO PARTIDO TRABALHISTA

BRASILEIRO

Líder: Lima Guimarães.

Vice-Líderes:

Mourão Vieira.

Sáido Ramos.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.

Vice-Líder: Rui Palmeira.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Atílio Vivacqua

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Kerginaldo Cavalcanti.

Vice-Líder: Lino de Mattos.

DO PARTIDO LIBERADOR

Líder: Novais Filho.

Comissão Diretora

Apolônio Salles — Presidente.

Cunha Melo

Freitas Cavalcanti.

Victorino Freire.

Domingos Velasco.

Mathias Olympio.

Prisco dos Santos

Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.

Daniel Krieger — Vice-Presidente (1).

Gilberto Marinho.

Benedito Valadares.

Gaspar Veloso.

Ruy Carneiro (2).

Argemiro de Figueiredo.

Lima Guimarães.

Rui Palmeira.

Atílio Vivacqua.

Jorge Maynard.

(1) Substituído temporariamente pelo Senador João Villasboas.

(2) Substituído temporariamente pelo Senador Lameira Bittencourt.

Secretário — Odeneus Gonçalves Leite.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Economia

Carlos Lindenberg — Presidente (1).

Fernandes Favara — Vice-Presidente

Argemiro (2).

Mendonça Clark.

Lima Peixoto (3).

Alencastro Guimarães

Argemiro de Figueiredo.

Juracy Magalhães (4).

Lineu Prestes

(1) Lameira Bittencourt.

(2) Gilberto Marinho.

(3) Lima Guimarães.

(4) Mário Motta.

Secretária: Illy Rodrigues Alves.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.

Públio de Melo — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Mem de Sá

Sávio Ramos

Ezequiel da Rocha (1).

Reginaldo Fernandes.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua

Secretário: Divo Galotti.

Reuniões — Sextas-feiras, às 10,30 horas

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Ary Viana

Lima Guimarães.

Onofre Gomes (1).

Paulo Fernandes.

Daniel Krieger (2).

Carlos Lindenberg.

Mathias Olympio.

Paulo Cabral

Juracy Magalhães.

Júlio Leite
Othon Mäder
Lino de Mattos
Novais Filho
Aura Moura Andrade.

Suplentes

Gaspar Velloso.
Oracílio Jurema
Mourão Vieira
Atílio Vivacqua.
Lino Prestes.
Mem de Sa
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Rui Palmeira.
Secretário: Renato de Almeida Chernomont.
Reuniões - Sexta-feiras às 10 horas.

Comissão de Redação

1 - Ezequias da Ruiva - Presidente (**).
2 - Sebastião Archer - Vice-Presidente.
3 - Publio de Melo.
4 - Rui Palmeira.
5 - Sául Ramos (**).
(*) Substituído, interinamente pelo Senador Ribeiro Casado.
(**) Substituído, interinamente pelo Senador Francisco Gallotti.
(***) Substituído, interinamente pelo Senador Mourão Vieira.
Secretaria - Cecília de Rezende Martins.
Reuniões - Terças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

João Villasboas - Presidente.
Georgino Avelino.
Bernardes Filho - Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Lourival Fontes (4).
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira (3).
Moura Andrade.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Teixeira.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.
(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Guimarães.
Secretário: J. B. Castelo Branco.
Reuniões - Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes - Presidente.
Alo Guimarães - Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Ezequias da Rocha.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

FUNCIONARIOS

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 23,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro de Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Vivaldo Lima
Secretaria: Diva Gallotti.
Reuniões - Quartas-feiras, às 15 horas.

Alencastro Guimarães.
Sylvio Curvo (1).
Jorge Maynard.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.
Secretaria: Rosilda Duarte.
Reuniões - Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira - Presidente.
Ruy Carneiro - Vice-Presidente (1).
Lameira Bittencourt.
Lino de Mattos.
Waldemar Santos.
Sylvio Curvo.
João Arruda.
Arlindo Rodrigues.
(1) Substituído pelo Sr. Ribeiro Casado.
(2) Substituído pelo Sr. Moreira Filho.
Reunião - Quartas-feiras, às 16 horas.
Secretário - Fausto de Carvalho Müller.

Comissão de Serviço Público Civil
Prisco dos Santos - Presidente.
Gilberto Marinho - Vice-Presidente.
Ari Vianna.
Abelardo Jurema.
Caio de Castro.
Neves da Rocha.
Mem de Sa
Secretaria: Ily Rodrigues Alves.
Reuniões - Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Góes - Presidente.
Caíado de Castro - Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Moreira Filho.

Comunicações e Obras Públicas
Comissão de Transportes,
Jorge Maynard - Presidente.
Neves da Rocha - Vice-Presidente.
Waldemar Santos.
Lima Teixeira.
Secretaria: Maria Cherubina Costa.
Novais Filho (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.
Reuniões - Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais**Comissão de Revisão do Código de Processo Civil**

João Villasboas - Presidente.
Georgino Avelino - Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua - Relator.
Fulinto Müller.
Secretário: José da Silva Lisboa.
Reuniões - Quartas-feiras.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas - Presidente.
Mem de Sa - Vice-Presidente.
Gaspar Velloso - Relator do Projeto do Código Eleitoral.
Gomes de Oliveira - Relator do Projeto do Código Partidário.
Lameira Bittencourt.
Francisco Arruda - Secretário.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno - Presidente.
Paulo Fernandes - Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua - Relator.
Alberto Pasqualini (1).
Lino de Mattos.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Prumio Beck.
Reuniões - Quintas-feiras.
Secretário: Sebastião Veiga.

Comissão de Consolidação das Leis do Trabalho

Senadores
Lima Teixeira - Presidente.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Kerginaldo Cavalcanti.
Othon Mäder.
Ernani Calado - Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch - Relator Geral.
Tarsio Dutra.
Jefferson Aguilar.
Cunha Melo - Presidente.
Moura Fernandes.
Lúcio Góes.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1 - Benedito Valadares - Presidente.
2 - Othon Mäder - Vice-Presidente.
3 - Atílio Vivacqua.
4 - Jorge Maynard.
5 - Lima Teixeira.
Secretária: Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Telzeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso — Relator Geral.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho.
Atílio Vivaqua.
Frederico Nunes.
Primo Beck.
Assessor — Tomaz Pompeu Accioli.
Secretário — Odeneus Gonçalves Leite.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivaqua — Presidente.
Lima Guimarães — Vice-Presidente
Gilberto Marinho.
Ruy Carneiro.
Saulo Ramos.
Gaspar Veloso.
Lourival Fontes.
Calado de Castro.
Alvaro Adolpho.
Alo Guimarães.
Moreira Rijo.
Argemiro de Figueiredo.
João Villasbôas.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Lino de Mattos.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lacer — Presidente.
Jomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Atílio Arinos — Relator.
Julac Pinto
Latifa Ramos.
Arnaldo Cerdeira.
Flávio Muniz.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Coutinho Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.
da Silva Lisboa.

Comissão Mista incumbida de sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República.

SENADORES

Cunha Mello — Presidente.
Gilberto Marinho.
João Villasbôas.

DEPUTADOS

Brasílio Machado Neto — Vice-Presidente.
Adauto Lucio Cardoso.
João Machado.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.
Auxiliar — Alva Lírio Rodrigues.

Atas das Comissões

Comissão de Redação

24ª REUNIÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1958.

As quatorze horas e vinte e cinco minutos, do dia dezesseis de setembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, na Sala das Comissões,

reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Públilo de Mello, Presidente Eventual, achando-se presentes os Srs. Senadores Mourão Vieira e Ribeiro Cassado.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Francisco Gallotti e Rui Palmeira.

E lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Sr. Mourão Vieira apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1958, que torna extensiva aos Oficiais da Marinha Mercante a regalia de prisão especial concedida pelo art. 295. do Código de Processo Penal.

A quatorze horas e quarenta minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezen de Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista incumbida de sugerir medidas Legislativas que regulem a Organização Político-Administrativa, Legislativa e Judiciária da Futura Capital da República.

SEGUNDA REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1958

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e cinqüenta e oito, às dezesseis horas, reúne-se a Comissão Mista Incumbida de Sugerir Medidas Legislativas que Regulem a Organização Político-Administrativa, Legislativa e Judiciária da Futura Capital da República sob a presidência do Sr. Senador Cunha Mello, Presidente, presentes o Se-

nhor Senador João Villasbôas e o Sr. Deputado João Machado deixando de comparecer com causa justificada o Sr. Senador Gilberto Marinho e o Sr. Deputado Adauto Lucio Cardoso.

Além dos Srs. João Carlos Vital e Vieira Coelho da comitiva do Sr. Ministro da Justiça, estavam presentes à reunião os Srs. Senadores Francisco Gallotti, Lourival Fontes, Victorino Freire e Lino de Mattos.

Dando início aos trabalhos são registradas as seguintes debates, conforme constam das notas taquigráficas que se seguem:

O SR. PRESIDENTE — Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, inicialmente, devo, em nome da Comissão, agradecer a deferência com que V. Ex.º atendeu, pressurosamente, ao convite que lhe fiz, para aqui vir trazer sua palavra e seus subsídios para os trabalhos deste órgão, encarregado de sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República, bem como das providências a serem tomadas para definir a situação jurídica do Estado da Guanabara.

Estão aqui presentes os membros da Comissão, com falta de um ou dois; o nobre Senador Lourival Fontes, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado; o nobre Senador Lino de Mattos, o nobre Senador Victorino Freire, de sorte que V. Ex.º falará para auditório dos mais seletos e aos Srs. Senadores que mais se têm interessado em servir a este órgão.

Dou, assim a palavra a V. Ex.º.

O SR. CYRILLO JUNIOR — Senhor Presidente: Exmos. Srs. Membros da Comissão Mista; Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça; Exmo. Sr. Senador Lino de Mattos.

É generosidade da parte de V. Ex.º, Sr. Presidente, deixar acentuada minha presença, nesta Casa, perante os dignos membros componentes deste Órgão, uma vez que abstraindo da sujeição moral e intelectual que sempre é individualizada me imbuí ao alto saber que conceitua esta Casa no comando das instituições republicanas.

Aqui estou, Sr Presidente, para, como Ministro da Justiça e Negócios Interiores, trazer apenas o pensamento do Sr. Presidente da República, colhido através de estudo realizado por S. Ex.º e seus colaboradores, eu inclusive, no intuito apenas de prestar o contingente que porventura possa merecer consideração da parte de V. Ex.º e dos demais membros desta Comissão.

Sem qualquer propósito de traçar um roteiro fixado, ou de firmarmos numa solução, dentro do intrincado problema que é, indiscutivelmente, complexo, quer angulado sob princípio do Direito Constitucional, quer dentro da área do Direito Administrativo, por certo só me cumpre, neste momento em que tenho a honra de com VV. Exas. versar a matéria, dirigir um voto aos doutos Membros da Comissão e, em geral, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, no sentido de que não nos faltem com suas luzes, não só na fixação do problema, como nas soluções que o povo reclama para os mesmos.

Estamos todos empenhados num propósito comum — servir ao nosso país, solucionando essa controvérsia, com relação à constituição da futura Capital da República e à constituição jurídica do futuro Estado da Guanabara.

Desse exame a que me referi, se nos afigurou que quatro são os problemas que se terão de resolver:

a) o 1.º, dizendo respeito à administração provisória da área onde será futuramente assente a Capital Federal;

b) o 2.º, sobre a administração definitiva de Brasília;

c) o 3.º, relacionado com os problemas de administração do atual Distrito Federal, no limite do período que antecede à definitiva mudança da capital;

d) o 4.º, finalmente, sobre a administração definitiva do Estado da Guanabara.

Todas essas matérias só mediante lei poderão ser efetivamente reguladas.

Examinemos de inicio a parte relativa à administração provisória em Brasília.

I. Relativamente à administração provisória de Brasília cumpre examinar, preliminarmente, a situação político-jurídica da área já delimitada, para onde, em data a fixar, se transferirá a sede do Governo e que, por força do art. 54 da Lei das Disposições Transitórias de Goiás, tem automático desmembramento após a decretação da mudança.

II. Pelos termos peremptórios da Constituição de Goiás e pelas algumas inequivocáveis manifestações do Poder Federal em ambos os casos cumprindo-se o estabelecido na Constituição Federal, poder-se-á entender que a área referida já constitua domínio da União.

III. Não é, entretanto, esta a única interpretação desses textos. É sustentável, com igual possibilidade doutrinárias, que ainda não se verificou a transferência para o domínio jurisdicional da União da área indicada no Estado de Goiás, devidamente por força da Lei 3.874. Só com a efetivação da mudança marcada para 21 de abril de 1960 (Lei 3.273, de 1-10-57), se aperfeiçoará o ato de desmembramento de certo modo ainda incompleto.

IV. A dar-se tal entendimento desaparecerão os problemas relativos à administração provisória de Brasília, cujo território então se achará sob a jurisdição do Estado de Goiás.

V. Quanto à transferência de pessoal e serviço da sua autorizada pela Lei 3.874, de 19 de setembro, e independe de qualquer outra previsão, tendo em vista a competência concorrente da União sobre todo o território federal da União.

VI. A administração de tão extensa área, assim desmembrada do Estado de Goiás, muito sofrerá se passasse, sem qualquer transição, para a órbita da administração federal, ali inteiramente desmembrada.

VII. A Lei 2.874 em seu art. 2.º, letra g, como dissemos, autorizou o Poder Federal a ir transferindo serviço e pessoal necessários à nova administração. Deverá, pois, com fundamento nesse dispositivo legal ir aos poucos constituidos na região os núcleos dos futuros serviços federais. Antes porém, que essa transferência atinja o grau desejável para atender a crescente população de Brasília, será conveniente que, através de acordo, perfeitamente, justificado

com base no art. 18, § 3º da Constituição Federal, continue o Estado de Goiás a manter serviços que serão futuramente extintos. Não resta, entretanto, este acordo. Necessitando urgente disciplina, matérias há que por sua natureza não se submetem a termos de ajuste entre o Poder Fe-

deral e o Estadual. Há, sobretudo a necessidade de a constituição do poder administrativo responsável pelo bom andamento dos serviços públicos federais e seu entrosamento com os serviços locais. Todas essas matérias só mediante decreto ou lei poderão ser eficazmente reguladas.

Essa a parte que diz respeito à administração provisória de Brasília. *Administração definitiva da Brasília*

VIII. O futuro Distrito Federal deverá assentar-se em área inteiramente dependente do ponto de vista administrativo dos órgãos da administração federal. A melhor solução será, talvez, entregá-la ao "instituto" que tem conta dos Negócios do Interior, isto é, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores em cujo sistema comporá um Departamento dirigido por um Administrador nomeado pelo Ministro de Estado. Assistirá o Administrador um Conselho constituído de 7 membros representantes dos Ministérios da Guerra, Agricultura, Viação e Obras, Trabalho, Educação e Saúde e Justiça.

IX. Outra forma igualmente benéfica de administração seria a que fosse do futuro Distrito Federal entidade dirigida por Governador, de nomeação do Presidente da República, com gerais poderes de administração e prerrogativas idênticas aos atuais governadores de territórios.

X. Todo o pessoal viria de qualquer maneira do funcionalismo federal, de forma que não constituisse ônus para a administração e pudessem ser destinadas as rendas resultantes de impostos e taxas exclusivamente para as obras e serviços de Brasília.

XI. Três leis, afôr a lei orgânica, deverão regular o sistema da administração, a saber: um código tributário, uma lei de organização judiciária e uma lei do Ministério Público. Na lei da organização judiciária devem incluir rigorosos preceitos quanto aos prazos para decisões em caráter sumário ao julgamento dos pequenos crimes, contravenções, indenizações civis.

XII. Na lei do Ministério Público incluir-se-ão as mesmas proibições que preservam a atividade "dúzia".

XIII. O poder legislativo na área do Distrito Federal será o próprio Congresso Federal, de vez que não haverá legislativo no Distrito.

XIV. Não haverá eleições, reservando-se aquela área aos negócios da administração pública sem qualquer probabilidade de interferência de partidarismo político.

Situado do atual Distrito Federal

XV. Para normalização dos serviços provavelmente atingidos pela consequência da mudança dos órgãos federais, o Governo federal intervirá no Estado da Guanabara até que se estabeleçam condições ao exercício da sua vida autônoma.

XVI. A Lei que autorizar a intervenção fixará o prazo para eleição de uma Assembléa Constituinte.

Administração definitiva do Estado da Guanabara

XVII. A Assembléa Constituinte que for eleita decidirá sobre a melhor maneira de autonomamente governar o novo Estado.

XVIII. Tais foram as linhas gerais sobre que, ao nosso ver, o problema da mudança da Capital pediria ser equacionada. Estou sinceramente ciente de que é um arsé de matéria para bem convencido que do alto e esclarecido me orientar quando não seja como patriotismo de Vossa Exceléncia em um arquétipo definitivo, pelo menos contraria a fórmula que mais de como um pedreiro desta obra, que perto consulta o interesse da naci-

nalidade e o bem comum do nosso povo.

O que menos provocou a atenção foi essa parte. Pois quando começamos a estudá-la tivemos conhecimento de um projeto apresentado, pelo eminentíssimo Deputado João Machado, à consideração da Câmara dos Deputados, vendo-o o assunto, de maneira a pôrmos considerar, pelo menos, a parte do Executivo, com quanto de partida, para o estudo da Doutrina Comissão Mista. O referido projeto, de nº 3.273-57, regula, como lei atenciosa, a estranha situação que se criaria no Distrito Federal com as atuais eleições, por um prazo certo — se não me engano, de quatro anos — o mandato legislativo.

V. Ex.º Senador João Villas-Boas, na sua magnífica entrevista, tinha chamado a atenção para essa circunstância, que se poderia constituir numa anomalia.

O projeto que tenho em mãos regula e enfatiza, de maneira interessante e as dificuldades. Com a sinceridade que devo ter perante Vv. Exas., a normalização dos serviços, atingidos pela mudança dos órgãos federais, só encontra como solução a intervenção no Estado da Guanabara, solução provisória, até que se possa, com uma constituição local, organizar os seus próprios e lhe dar organização jurídica e constitucional.

Não sei quem possa convencer-se do contrário à vista do § 4º do art. 4º da Constituição Federal, que diz:

"Efetuada a transferência do atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara".

E quase um milagre constiuir um estado independente, com todas as provisões de caráter jurídico e constitucional indispensáveis ao Estado da Guanabara, cuja formação está no desejo e na aspiração de todos nós por um imperativo da Constituição Federal, a vista da recessão da mudança da Capital Federal e como se houvesse uma geração espontânea capaz de produzir um estado dentro da comunidade federal.

Enquanto não se constituir o Estado, por forma orgânica, como a que se refere o projeto do nobre Deputado João Machado, o Estado da Guanabara, digamos, o atual Distrito Federal, deve continuar a receber a assistência financeira do Governo Federal.

Não é possível que os serviços atuais permaneçam, em grande transferir-se para o novo Distrito Federal, nem que se mantenha o antigo abandono da assistência financeira da União.

Quais as fórmulas acensíveis que permitiriam à União concorrer para a manutenção do atual Distrito Federal, que passaria a ser o projetado Estado da Guanabara, sem ser, por intermédio da constituição de um território, ou através de uma intervenção? É a interrogatória que venho fazendo durante minhas vigílias ao procurar, nas estantes, inspiração que não encontro, e que aqui venho buscar em contato com tão ilustres leisladores, orientadores do Serafim e da Câmara na formulação dos principios definitivos que vão regular a matéria.

Quero agradecer de público e perante Vv. Exas. o concurso que me têm prestado os eminentes Assessores Dr. João Carlos Vital e Dr. Viera Coelho, infatigável em me tratar e esclarecer sobre o problema da mudança da Capital, que é um arsé de matéria para bem convencido que do alto e esclarecido me orientar quando não seja como patriotismo de Vossa Exceléncia em um arquétipo definitivo, pelo menos contraria a fórmula que mais de como um pedreiro desta obra, que perto consulta o interesse da naci-

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex.º autorize a membra da Comissão, ou qualquer dos Senadores presentes, a pedir os esclarecimentos de que necessitarem ou a formularem qualquer questão.

O SR. CYRILLO JUNIOR — Teria muito prazer em debater o assunto. Estou pronto a prestar os esclarecimentos que me forem formulados.

O SR. LOURIVAL FONTES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lourival Fontes.

O SR. LOURIVAL FONTES — Ouvi com a merecida atenção a exposição do Sr. Ministro da Justiça sobre a construção de Brasília e o destino do atual Distrito Federal. Considero que Brasília será uma aldeia, grande ou pequena.

Não é por motivo de segurança que nos transferiremos para Brasília, há outras razões, inclusive de ordem política e social.

Entendo que Brasília, sendo distrito federal, sendo município neutro, não deve ter nenhuma representação política. A sua direção é do Governo Federal, através de prefeito, agentes executivos, etc. Não deve, repetir, nenhuma representação política, executiva ou legislativa.

Não se comprehende que uma pequena cidade tenha a mesma expressão de Estados já definitivamente formados.

Quanto ao destino do Distrito Federal, devemos ficar atentos ao que determina a nossa Carta Magna.

Não vejo razão, nem tece-sídeado do Distrito Federal receber assistência financeira da União. Suas rendas já são suficientes para manter e sustentar o Estado. Evidentemente, a transformação do Distrito Federal em estado dependerá de realizações e processos que, em tempo, serão ultimados. Serão reunidos os membros dessa futura Constituinte. Enfim, não vejo nenhum embarraco, nenhum estôvo, nenhum dificuldade para que essa transformação não se processe imediatamente após a transferência da Capital.

E pode toda a legislação do Distrito Federal ser realizada antes mesmo dessa transferência. Quer dizer, temos um prazo muito grande para a mudança da Capital, e o Distrito Federal pode ir se organizando desde já para os seus futuros destinos. De maneira que entendo que o Distrito Federal começará sendo Estado, com as rendas e recursos que cabe constitucionalmente aos Estados, mas cumprindo o seu direito e o seu destino de Estado federalizado ao Brasil.

Eram essas as observações que tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE — Sr. Ministro, V. Ex.º quer responder logo a que deixar para reunir todas as bairros e responder a todas de uma só vez? Parece melhor responder a todas de uma só vez.

O SR. CYRILLO JUNIOR — Não; prefiro.

O SR. PRESIDENTE — Prefere uma a uma.

O SR. CYRILLO JUNIOR — Senador Lourival Fontes, estou de acordo com V. Ex.º, com saber perfeitamente, no ponto atinente ao direito de

exercer o seu direito, em Washington, não.

O SR. CYRILLO JUNIOR — O modelo que me inspirou, na concepção que imaginei, foi precisamente Washington. Acho que dar-se uma representação seria, a, invés de simplificar as coisas, vir ainda mais dificultá-las. Estou de acordo, nesta parte, com V. Ex.º. É o meu pensamento.

Quanto ao auxílio ao Estado da Guanabara, nesta fase transitória, de transferência de serviços progressivos, lenta ou rápida, conforme for o momento, das exames dos aliancistas da receita do Distrito Federal — e o Dr. João Carlos Vital está perfeitamente senhor da matéria — cheguei à conclusão, de que não é possível o Estado da Guanabara, antes de constituir, definitivamente, fazer face aos seus próprios serviços.

Pediria ao Sr. Presidente licença para que o Dr. João Carlos Vital refizesse os algarismos.

O SR. JOAO CARLOS VITAL — A proposta orçamentária para 1959 fixa a importância dos serviços federais no Distrito Federal, a cargo do Governo Federal, numa ordem de grandeza superior a três bilhões. Quer dizer, magistratura, polícia militar, toda polícia, corpo de bombeiros, iluminação pública.

O SR. LOURIVAL FONTES — Trânsito também?

O SR. JOAO CARLOS VITAL — Trânsito também.

O SR. LOURIVAL FONTES — Mas o Serviço de Trânsito tem renda própria.

O SR. JOAO CARLOS VITAL — A soma consignada é acima de três bilhões de cruzados.

O SR. LOURIVAL FONTES — Vamos dizer, provisoriamente, até que o Distrito Federal tenha renda própria e não precise de auxílio.

O SR. JOAO CARLOS VITAL — Bem, a proposta do Sr. Ministro da Justiça é nesse sentido: atender com esse quantitativo, para que o crescimento vegetativo da receita aborreça essa despesa.

O SR. LOURIVAL FONTES — O Distrito Federal não precisará, como hoje, de uma Policia Militar numerosa. Seria uma polícia até menor.

O SR. JOAO CARLOS VITAL — No meu ponto de vista pessoal...

O SR. PRESIDENTE — Acho que é o contrário: precisará até de mais auxílio para atender à polícia.

O SR. JOAO VILLAS-BOAS — (Ao Sr. Lourival Fontes) — Vossa Exceléncia diz Distrito Federal. Aqui ou Brasília?

O SR. LOURIVAL FONTES — Rio de Janeiro.

O SR. JOAO CARLOS VITAL — Contrário o ponto de vista de V. Ex.º, Senador Lourival Fontes, dizendo que o Estado da Guanabara, não tendo, a Força Federal que hoje tem, precisará de uma polícia superior, com função meramente complementar. A Força da organização de um Estado, é uma fonte de despesas considerável. De maneira que acho que não se poderá, nunca, reduzir a verba para a Policia Militar, desde que passe a ser também Policia Federal, retirada toda a colaboração da força federal.

O SR. LOURIVAL FONTES — Naturalmente, o Estado tem municípios ou tem distritos. É possível fazer o levantamento de Distrito Federal para criar nele vários muni-

cípios, para o próprio efeito das rendas federais.

O SR. JOAO CARLOS VITAL — Estou de acordo com V. Ex.^a, e já manifestei pela imprensa meu ponto de vista. Acho que o Estado da Guanabara tem autonomia financeira para suportar a própria vida, sem anexação ao Estado do Rio, que é o tema ventilado e que tem obtido maiores aplausos.

Como bem disse o Sr. Ministro da Justiça, haverá uma fase em que o impacto deverá ser atendido por alguém.

O SR. CYRILLO JUNIOR — É provisório.

(Dirigindo-se ao Sr. Lourival Fontes) V. Ex.^a quer mais algum esclarecimento?

O SR. LOURIVAL FONTES — Não; nenhum.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Sr. Presidente, estou de pleno, acordado com a manifestação do Senador Lourival Fontes, no tocante a não haver qualquer representação política na Capital Federal, Brasília, nem mesmo para a sua própria administração. Entretanto, considero que não podem ser tirar definitivamente o direito político dos habitantes de Brasília mantendo-o com relação à Presidência e Vice-Presidência da República.

No tocante à outra parte, no referente à manutenção dos serviços auxílio do Governo Federal para, durante certo período, se manter o Estado de Guanabara, acho que há necessidade premente. Como sabemos, as rendas do Distrito Federal atual estão, altamente comprometidas com a manutenção do seu funcionalismo. Creio que, em exposição do ex-Prefeito Negrão de Lima, feita ao Senado, dizia ele que cerca de 90% da arrecadação do Distrito Federal estavam sendo aplicados no pagamento do funcionalismo. Certamente que, mantida a mesma arrecadação para o Estado de Guanabara, não poderia este Estado receber, de momento, sob sua responsabilidade financeira, aqueles serviços que até hoje são custeados pela União.

Portanto, penso que deveríamos cogitar, na elaboração da emenda constitucional referente à transformação do Distrito Federal em Estado de Guanabara, deveríamos cogitar de estabelecer um certo período, em que a União continuaria a custear dentro do novo Estado esses serviços que correm pelos orçamentos, até agora. Falei em emenda constitucional, Sr. Presidente, porque penso que devemos fazer duas emendas constitucionais: uma, em relação à organização de Brasília, e outra referente à transformação do Distrito Federal em Estado de Guanabara. Obedecendo-me, a essa orientação traçada pelo Sr. Ministro da Justiça, de que os primeiros tempos, até a organização dos seus poderes, até a instalação de seu governo próprio, da sua assembleia funcionando, em face de uma Constituição própria, deveríamos manter uma intervenção federal como se fez nos Estados, quando terminou o Estado Novo, e nós entramos nesta fase da República atual. Sabe V. Ex.^a que os Estados foram governados por Interventores, até o momento, em que tiveram os seus governadores eleitos. Isso mesmo, poderá ser observado, e já foi praticado no País, em face do Dispositivo Transitório da

nossa Constituição, poderá ser aplicado em relação ao Distrito Federal.

Quanto a essa distribuição de matérias e serviços a que se refere o Sr. Ministro da Justiça, penso que isso vai depender de legislação ordinária, organização da Justiça, organização administrativa, tributária, etc., isso tudo, será uma função legislativa, depois de votadas as emendas constitucionais.

Considero indispensável emendar-se a Constituição, para podermos dar organização não sómente à nova Capital, como também a essa transformação do Distrito Federal.

O meu pensamento já foi exposto em dois discursos pronunciados nessa Casa, a propósito da matéria; ressalto sempre a necessidade da Emenda à Constituição, seja na parte permanente, substituindo a que trata do atual Distrito Federal pela nova disposição, referente à Brasília, cu em caráter transitório para a organização do Estado da Guanabara. Esse pensamento, em resumo, deixe, perante a Comissão e ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

O SR. LOURIVAL FONTES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Lourival Fontes.

O SR. LOURIVAL FONTES — (Dirigindo-se ao Sr. João Villasboas) — V. Ex.^a referiu-se ao advento da República em paralelo, com o futuro Distrito Federal. O advento da República veio como ato raro, como um fenômeno.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Estou me referindo ao período de 1945 para cá e não à Proclamação da República em 1889.

O SR. LOURIVAL FONTES — O advento da República deu-se por um movimento súbito, uma transformação rápida. Os Estados não estavam constituídos; por isto tiveram intervenção federal; levaram muito tempo para constituirem-se em Estados. O caso do futuro Estado da Guanabara é diferente. Teremos, até a mudança da Capital, um prazo relativamente longo. Além do mais, o Distrito Federal é dirigido por um interventor, o Prefeito. Poderíamos ter eleições para Prefeito do Distrito, antes mesmo da mudança da Capital.

O SR. CYRILLO JUNIOR — De maneira que o Distrito Federal entrará na sua organização de Estado, logo que se faça a mudança. Quantas as rendas do atual Distrito Federal que estariam comprometidas com seus serviços e funcionalismo, devo dizer que se por essas condições ele não se pode constituir em Estado, o argumento não procede, porque, assim, nenhum Estado existe no Brasil. Todos são deficitários; nenhum tem elementos para fazer face às despesas com funcionalismo. Vivem, realmente, de favores, doações e benemerências do Governo Federal. Porque a própria discriminação de renda é exigida para os Estados deficitários.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Nem todos são deficitários. O meu não o é.

O SR. LOURIVAL FONTES — É uma realidade.

Podemos constituir o Estado da Guanabara com enorme margem de tempo pela frente.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Não há este tempo. V. Ex.^a sabe que a transferência está marcada para 21 de abril de 1960.

O SR. LOURIVAL FONTES — Estamos em 1958. Então, dois anos não são suficientes para elaborarmos uma legislação completa?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Poderíamos aproveitar as eleições de

1961, para Presidente da República, e, ao mesmo tempo, realizar as eleições para a Assembleia Constituinte.

O SR. LOURIVAL FONTES — Concomitantemente? Por que não antes? Quando houvesse a mudança, já estariam constituídos.

O SR. CYRILLO JUNIOR — Estamos de acordo em que se conceda ao Estado tal como declara o § 4º sobre Intervenção. O Prefeito é um interventor.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Depois da mudança não poderá haver prefeito. Até o mesmo cidadão poderá continuar interventor.

O SR. LOURIVAL FONTES — Não é meu intuito dar ao Distrito Federal um período longo de intervenção.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Será de 21 de abril de 1960 a 31 de janeiro de 1962. Naquela data instalar-se-á o Governo do Distrito e sua Assembleia funcionará para votar a Constituinte. Não poderemos legislar toda essa matéria num prazo exíguo.

O SR. CYRILLO JUNIOR — A transferência dar-se-á em abril de 1960, quando, então, o atual Distrito Federal passaria a constituir o Estado de Guanabara. Ficariamos como? Com um Prefeito nomeado pelo Presidente da República com o nome de interventor?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Isto até 31 de janeiro.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Poderíamos fazer coincidência das eleições; aproveitámos a do Presidente da República e a de vários governadores e também a do Governador do Estado de Guanabara e da sua Assembleia Constituinte. Esta se instalaria logo em seguida; eleita em outubro, se instalaria em Janeiro. A 31 de janeiro tomaria posse o Governador e entraria o Estado no regime de autonomia estadual.

O SR. CYRILLO JUNIOR — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Ministro.

O SR. CYRILLO JUNIOR — Na Câmara dos Deputados há um projeto que tomou o n.º 3.273, de 1957, que declara:

Art. 1º A partir da data da mudança da Capital para Brasília, a Câmara do Distrito Federal, eleita em 3 de outubro de 1958 passará a funcionar como Assembleia Constituinte pelo prazo máximo de seis meses, sem prejuízo das suas funções legislativas.

Art. 2º Promulgada a Constituição do Estado de Guanabara, será realizada a eleição dos membros da Assembleia Legislativa e do Governador do novo Estado cujos mandatos serão de cinco anos.

Parágrafo único. Não coincidindo a data da primeira eleição com a do Presidente da República, a primeira Assembleia Legislativa e o primeiro Governador eleitos terão os seus mandatos terminados quando terminar a do Presidente da República em exercício.

Art. 3º Não se efetuando a mudança prevista antes do término do mandato do atual Presidente da República, a Câmara do Distrito Federal, eleita em 3 de outubro de 1958, continuará a exercer função legislativa até que se cumpra o disposto na Emenda Constitucional n.º 2, de 3 de julho de 1956.

Art. 4º Os serviços públicos municipais e estaduais que a União mantém no atual Distrito Federal serão transferidos para o Estado da Guanabara, mediante acordo referendado pela Assembleia Legislativa do mesmo Estado.

§ 1º O Governo Federal poderá transferir para Brasília os funcionários civis e militares integrantes dos serviços públicos mencionados neste artigo, que forem julgados necessários, dando preferência aos que previamente optarem.

§ 2º Poderão ser ainda transferidos para os serviços municipais de Brasília os servidores da Prefeitura do Distrito Federal que o requerem, sem prejuízo do tempo de serviço, vencimentos e vantagens de cargo cuja função ora exercem.

Art. 5º A União socorrerá o atual Distrito Federal com a quantia de três bilhões de cruzados que a partir da data da promulgação da presente lei serão postos à disposição da Prefeitura do Distrito Federal em parcelas máximas de cem e cinqüenta milhões de cruzados mensais cujo resgate se fará no prazo de dez anos, a partir de 1961, ficando o Executivo autorizado a abrir os créditos necessários.

Parágrafo único. O empréstimo de que trata o presente artigo sómente poderá ser imprecado nas obráis constantes do Plano de Realizações constantes da Mensagem 53 que o Prefeito enciou à Câmara do Distrito Federal, em 20 de setembro de 1957.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. — João Machado.

Justificação

Em 1956 apresentei à consideração da Mesa da Câmara o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 101, DE 1956

Consistui Comissão Especial com o fim de elaborar Projeto de Lei, na forma do que dispõe o artigo 30, inciso IV do Regimento Interno.

(Do Sr. João Machado)

A Câmara dos Deputados resolve: Artigo único. Fica constituída uma Comissão Especial de cinco membros, com poderes especiais para elaborar Projeto de Lei complementar à Emenda Constitucional n.º 19, no qual seja definida a situação política-administrativa do atual Distrito Federal, caso no caso de eleição de seu Prefeito, inclusive fixando-se a data da primeira eleição do mesmo e fazendo-se na atual Lei Orgânica do Distrito Federal as alterações necessárias, ou no caso de mudança da Capital para o interior do País.

Sala das Comissões, em ... de dezembro de 1956.

Anteriormente esse mesmo Projeto havia apresentado sob a forma de Requerimento, baseado no artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno, que admite a constituição de Comissão Especial para organizar projeto de lei complementar à Constituição.

Tendo o Congresso promulgado a Emenda Constitucional n.º 2 de 3 de julho de 1956, pela qual o "O atual Distrito Federal será administrado por um Prefeito, cabendo as funções legislativas a uma Câmara de Vereadores eleitos, estes e aquelle, por sufrágio direto, simultaneamente pelo período de quatro anos.

Parágrafo único. A primeira eleição para Prefeito realizar-se-á quando se efetuar a do Presidente da República para o próximo período governamental.

O próximo período governamental seria o atual pois o autor da proposta

da Constitucional, tendo apresentado ao Senado antes de 1954, considerava viável a sua aprovação a tempo de permitir a eleição do primeiro Prefeito carioca simultaneamente com a do atual Presidente da República, isto é, em 3 de outubro de 1954.

Isto, porém, não aconteceu e desde logo foi evidenciada a divergência entre a medida adotada (eleição do Prefeito simultaneamente com a do Presidente) e a falta de coincidência de mandatos na primeira eleição que se efetuaria.

Além disso, enquanto o mandato dos vereadores do Distrito Federal é de quatro anos (Lei nº 217 de 15 de janeiro de 1958); para que haja coincidência em 3 de outubro de 1960, o Tribunal Regional Eleitoral acaba de concluir que o próximo mandato dos Vereadores cariocas será apenas de dois anos, ao contrário de que a Lei 217 de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal) determina:

"Art. 13. Cada Legislatura durará quatro anos..."

Para aumentar a confusão, a Câmara dos Deputados acaba de aprovar o Projeto de Lei 1.773 de 1956, pelo qual será fixada a data da mudança da Capital em 23 de abril de 1960 para Brasília.

Eficacidade essa mudança, o atual Distrito Federal passaria a Estado da Guanabara por força da própria Constituição; assim sendo em 3 de outubro de 1961, haveria, não a eleição do Governador do novo Estado, nem da Assembleia Legislativa, mas de um Prefeito e sua Câmara de Vereadores, que não se parece razável nem jurídico.

Se a Mesa tivesse submetido à apreciação da Câmara o Projeto de Resolução nº 101 de 1956, por certo a Comissão Plenária teria podido elaborar nesse mais fértil sob o ponto de vista jurídico-constitucional, para apreciação da Câmara.

Nada tendo sido feito até agora, porém, infelizmente se meu dever tomar a iniciativa da apresentação do Projeto de Lei que poderá servir de partida para uma solução rápida e adequada.

Anovelho, ainda, a locação para pleitear a concessão de auxílio indispensável à realização de obras fundamentais para a Capital que o Governo Federal abandona e cujas certidões são as mais precárias.

A Resolução, que tomou o nº 101, preferidia a organização de uma Comissão, da mesma forma pela qual foi constituída a atual, demonstrando, naquela ocasião, meu interesse por um problema que tão profundamente afeta todo o Brasil e, em particular, ao Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado João Machado, autor da proposição.

O SR. JOÃO MACHADO — O Projeto de Resolução nº 101 não teve andamento na Câmara dos Deputados, pelo que, em 1957, elaborei nova Proposição que tomou o nº 3.273, como tentativa, como ponto de partida para estudo por parte da Câmara dos Deputados e do Senado, em relação ao futuro Distrito Federal, ou seja, o futuro Estado da Guanabara.

Esse projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, com parecer elaborado e já publicado — pelo Deputado Gurgel do Amaral. Ainda não foi votado pelas razões de todos conhecidas, isto é, inexistência de *quorum* nas Comissões e no Plenário. Ou essa explicação para que fique constante da ata da nossa reunião que o representante do Distrito Federal não se preocupou do problema tão íntima-

mente ligado, não só à atual situação da Capital da República, como é o Distrito Federal, ou seja, ao futuro Estado da Guanabara.

A exposição feita pelo Exmo. Senhor Ministro da Justiça coincide, em muito, com o que parece mais acertado, não só com relação a Brasília, na sua parte administrativa, como o que se refere à situação jurídica do futuro Estado da Guanabara. Tenho, porém, uma objeção a fazer ao Sr. Ministro da Justiça quanto à representação dos habitantes de Brasília.

S. Ex.^a deixou bem claro que admite o direito de voto para os habitantes da futura Capital da República quando da eleição do Presidente da República e da representação proporcional na Câmara dos Deputados. Esta seria uma fórmula de atender ao espírito predominante da nossa Constituição: o sufrágio universal e a suposição de que todos os brasileiros são obrigados a votar.

E' apenas um reparo que faço, pois não cabe, numa reunião como a presente, debate profundo de assunto dessa natureza, principalmente por quem não é autoridade em coisa alguma, especialmente em matéria de Direito Constitucional. (*Não apoiados*). De qualquer forma, levanto já esta dúvida sobre a supressão total do direito de voto assegurado pela Constituição a todos os brasileiros. De côrdo com o Sr. Ministro da Justiça isso seria atendido se se permitisse aos futuros habitantes de Brasília o exercício do voto em relação à Presidência da República e à Câmara Federal.

A comparação tão frequente de Brasília com a cidade de Washington não me parece cabível porque o futuro Distrito Federal, onde está sendo construída a nova Capital da República, é uma área de cinquenta e cinco mil quilômetros quadrados, onde estão delimitados apenas cinco mil quilômetros quadrados.

O SR. LOURIVAL FONTES — O caso de Washington é semelhante a Brasília: uma pequena cidade que se constitui na capital do País. O Rio de Janeiro é muito diferente, pois foi o cenário de todas as lutas políticas do País, a sede do pensamento, da ação e da formação de tudo quanto aconteceu no Brasil. Não seria possível negar a esta Cidade, que teve participação tão direta na Abolição e na República, esse direito. Brasília é diferente. E' uma cidade de funcionários que deverá ser pequena — o menor possível — para dar liberdade ao Governo de agir em favor do Brasil sem que o Presidente da República tenha que se preocupar com o Município.

O SR. JOÃO MACHADO — Por isso chamei a atenção, neste nosso primeiro encontro, dos ilustres membros da Comissão Mista para o seguinte fato: não se pode comparar o futuro Distrito Federal em Goiás com Washington, uma cidade de dez milhas quadradas que permite, através de uma ponte alcançar-se o Estado de Maryland ou outros próximos.

O SR. LOURIVAL FONTES — Washington foi criada para ser uma cidade pequena cresceu depois das duas últimas guerras.

O SR. JOÃO MACHADO — E sua população continua crescendo. Não se poderá, também, evitar que a população de Brasília cresça. Basta ver-se o exemplo das cidades nacionais que, com menos de cem anos já atingem, algumas delas, a centenas de milhares de habitantes. No momento o problema não comporta discussão mais profunda: isso é, anexas meu modo de ver: não se pode comparar a situação do futu-

ro Distrito Federal, território desmembrado de Goiás...

O SR. LOURIVAL FONTES — E' município neutro.

O SR. JOAO MACHADO — ... com a situação de Washington.

Quanto ao atual Distrito Federal, ou seja, ao futuro Estado da Guanabara creio — e por isso mesmo apresentei um projeto — que o assunto possa ser resolvido através de legislação ordinária, complementar à Constituição por quanto é a própria Carta Magna que determina: muda da a Capital da República o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara. As medidas relativas a essa mudança, até mesmo as que se referem à futura Capital do País, ou seja a Brasília, devem ser tomadas através de legislação ordinária. As razões são inúmeras e uma das principais é a dificuldade da votação de qualquer emenda constitucional de tramitação demorada e que exige elevado *quorum*.

Não seria, portanto, possível qualquer reforma constitucional — mesmo contando com a máxima boa vontade de todos os membros do Congresso Nacional — antes da mudança para Brasília.

Resta apenas uma referência com relação ao auxílio sugerido pelo Senhor Ministro da Justiça e com o qual estou de inteiro acordo, pois o projeto que apresentei, na sua parte final, autoriza a abertura de um crédito de três milhões de cruzeiros para atender às necessidades administrativas do País tão desequilibradas até esta data, e cuja responsabilidade recai sobre o Governo Federal que administra a Capital da República.

Contrariando as opiniões aqui sustentadas, devo dizer que os serviços públicos existentes do Distrito Federal, em número de seis, são realmente serviços federais; transferida a Capital, não se pode impor ao futuro Estado da Guanabara um Departamento Federal de Segurança Pública, com jurisdição que abrange só a Capital como os Territórios.

Há outros fatos que devem ser tomados em consideração pela dourada Comissão Mista: muitos dos citados serviços deverão ser, realmente, afastados do futuro Estado da Guanabara. Alegrar-se que esses serviços poderão ser sustentados pela nova entidade federativa não me parece absurdo, embora de pronto eu considerar improvável tal coisa. Mas nem por isso se deve pensar que esses serviços devam ser transferidos ao futuro Estado, porque sou dos que entendem que não se pode impor ao Estado da Guanabara uma polícia armada nos moldes da polícia Militar, pois precisaremos, talvez, de uma polícia tipo Guarda-Civil.

Esses assuntos são bastante delicados e exigem debates mais profundos, a fim de que cada membro da Comissão possa tomar maior conhecimento de certas peculiaridades do Distrito Federal. Embora todos tenhamos grande interesse por esta Cidade e aqui exercemos nossas atividades nem todos conhecemos seus serviços tão bem quanto aqueles que o dirigem.

Permiti-me fazer essas gelras observações a alguns pontos expostos pelo Ministro da Justiça para concordar com a maioria deles e, também, lembrar que não seria apropriável para nós cariocas suportar, ainda que por curto prazo, uma intervenção federal de vez que lutamos denodadamente, durante longos anos, para

embora reconheçamos reais dificuldades na transformação desse Território em Estado sem que certas medidas sejam adotadas.

Lamentarei se tivermos de supor intervenção, ainda que por curto prazo, o que só se compreenderia se fosse impossível votar, dentro de devido prazo, uma legislação capaz de atender a situações peculiares, de interesse do futuro Estado da Guanabara.

E' só, Sr. Presidente,

O SR. PRESIDENTE — Sr. Ministro, vemos que a hora já está adiantada e sabemos que as ocupações de V. Exa. não lhe permitem maior demora.

Desejo, contudo, dizer algumas palavras relativamente às considerações que V. Exa. acaba de fazer.

Apercebo-me, face a essas considerações, o quanto está ainda atrasada a solução dos vários problemas que a transferência da Capital e a instalação do Estado da Guanabara reclamam do Congresso.

A primeira providência para o caso seria a aprovação do convênio entre o Estado de Goiás e a União. Esse acordo, até hoje, não foi assinado e a NOVACAP não tem autoridade para fazê-lo.

Na minha opinião, esse convênio deve ser assinado por representantes do Estado de Goiás e da União, e levado ao conhecimento do Congresso Nacional, para que o aprove. Trata-se de uma doação, não simples, mas a título oneroso.

Quanto à ideia da intervenção federal, imediatamente após a instalação do Estado da Guanabara, parece-me muito interessante. Para adotá-la, porém, precisamos não só de uma primeira emenda constitucional, em que se crie essa nova modalidade de intervenção no Estado, como ainda duas outras emendas constitucionais devem ser adotadas o quanto antes pelo Congresso.

Como sabemos, para aprovação de emenda constitucional, o tempo de que o Congresso dispõe é dos mais dilatados. Não sei, assim, se até lá vaderemos aprovar essa avenida, que reputo indispensável, quer para a transferência da Capital para Brasília, quer à transformação do Estado da Guanabara.

O alvitre de V. Exa. de começar o Estado da Guanabara por uma intervenção federal, é realmente, dos mais felizes, dos mais hábeis. Realizada essa intervenção com prazo certo, e para a convocação das eleições a fim de que se instale a Constituinte do Estado da Guanabara, à Constituinte do Estado da Guanabara caberá a grande tarefa que muitos já suudem ser do Congresso Nacional. Convocada o eleitorado do Estado da Guanabara, esse elegerá sua Constituinte e essa Constituinte trará as leis ordinárias promulgá-las a Constituição do Estado da Guanabara e as leis mais objetivas.

Há um aspecto muito interessante da organização judiciária de Brasília. É um aspecto que, a meu ver, pode ser resolvido por uma emenda constitucional, em que haja sómente em Brasília uma organização judiciária de primeira instância — reunindo o Tribunal Federal de Recursos a faculdade de resolver sobre todas as questões em segunda instância.

Tudo isso tem que ser muito debatido, estudado, e o momento não é propício.

A Comissão recebe com muito carinho as considerações de V. Exa. Novamente tenho a agradecer a V. Exa. não só a sua presença

como as considerações que trouxe, e vou servir-me delas para dividindo o trabalho que V. Exa. propôs, a vista, desses avisos nomear os relatores.

Era o que de minha parte tinha e precisava dizer, fora outras considerações.

O SR. CYRILLO JUNIOR — Se V. Exa. me permite, queria ainda submeter ao exame da doura Comissão que V. Exa. preside um termo de acordo.

V. Exa. tem razão. Não se pode incorporar ao domínio da União...

O SR. PRESIDENTE — Ir para a casa dos outros.

O SR. CYRILLO JUNIOR — ... aquela faixa que vai constituir Brasília, sem uma lei da União que acerte. De modo que a NOVACAP não pode realmente ajustar convênio nesse sentido. Tem que ser por intermédio de lei.

Mas, comecei por dizer isso porém me refiro ao Estado atual da faixa territorial que, não estando incorporada ainda ao domínio da União, não pode também ser considerada, uma vez que a União executa lá serviços, como sob a jurisdição da União, sem uma invasão de competência e de jurisdição do Estado de Goiás.

Então, salvo melhor entendimento, até que se estabeleça definitivamente esse domínio da União com a instalação da nova Capital, um acordo com o Estado de Goiás conservando as suas comarcas, os seus Juízes, nessa área, para atender serviços que têm que ser executados lá dentro. Enfim, havíamos imaginado o seguinte, Sr. Presidente:

Término de acordo que, com fundamento no artigo 18, § 3º da Constituição de 18 de setembro de 1946, entre si fazem a União Federal e o Estado de Goiás, para execução de Lei e de serviços, bem como de atos e decisões das suas autoridades, na área do novo Distrito Federal, delimitada pelo artigo 1º da Lei nº 2.874 de setembro de 1956 e desmembrada do Estado de Goiás por força do artigo 54 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição desse Estado, de 20 de julho de 1947.

A União Federal, representada pelo Presidente da República Excelecíssimo Senhor Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira, e o Estado de Goiás representado pelo Governador, Excelentíssimo Senhor Doutor José Lúdio de Almeida,

Considerando que o art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao preceituar sobre a transferência da sede do Governo Federal para o planalto central do Brasil determinou, no § 2º, que é esculpido para localização da futura Capital seria encaminhado ao Congresso Nacional para que este deliberasse a respeito em lei especial e estabelecesse prazo para o início da delimitação da área a ser incorporada ao domínio da União, e, no § 3º, que, findos os trabalhos demarcatórios, o Congresso resolvêria sobre a data da mudança da Capital;

Considerando que essas provisões foram cumpridas, havendo o Congresso Nacional determinado pela Lei número 1.803, de 5 de janeiro de 1953, o inicio da delimitação da área e aprovado a sua localização definitiva, pela Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, fixando pela Lei nº 3.273, de 1º de outubro de 1957, a data da mudança da Capital em 21 de abril de 1960;

Considerando que, com a decretação da mudança, a área delimitada da futura Capital Federal estaria automaticamente desincorporada do território do Estado de Goiás, por força do artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias daquele Estado;

Considerando que incorporada a referida área do domínio da União não poderá essa assumir imediatamente todos os serviços e encargos que o Estado e os municípios de Luziânia, Planaltina e Formosa ali vêm mantendo e executando, tanto mais que a transferência de alguns céles levará da criação de cargos que o Executivo terá que propor ao Congresso Nacional;

Considerando que é de interesse público ligado com a necessidade de continuidade dos serviços, resguardar a justiça estatal em tudo que for relacionado com a manutenção da ordem, a aplicação das leis, a competência administrativa e a promoção do bem-estar geral sobre a respectiva área, até que com a efetiva transição da sede do Governo possa estabelecer-se a administração federal;

Considerando, ainda, que a situação deve ser de breve duração, por estar prevista para 21 de abril de 1960 a estivação da mudança da Capital o que torna desaconselhável a elaboração de uma lei orgânica para a administração da área territorial e também a implementação de serviços fiscais próprios, cujo inicio de atividades demandaria tempo e a apropriação de recursos financeiros por ato legislativo;

Considerando que a Constituição Federal em seu art. 18, § 3º, autoriza a União a cometer a funcionários estaduais, mediante acordo com os Governos dos Estados, a execução de leis e serviços federais ou de atos e decisões de suas autoridades, e, reciprocamente, os Estados admitir funcionários federais em encargos análogos;

Considerando, finalmente que também o art. 2º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, autorizou o Poder Executivo Federal a firmar acordos e convênios com o Estado de Goiás, visando o desmembramento da área do novo Distrito Federal do território do Estado para incorporação ao domínio da União, bem assim a instalar ali serviços e órgãos civis e militares de administração federal;

Resolvem, com apoio no citado artigo 18, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, assinar o presente acordo para a administração provisória do futuro Distrito Federal, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A área delimitada nos termos do art. 1º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, desmembrada do território de Goiás por força do art. 54 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do mesmo Estado, será administrada enquanto não se efetivar a mudança da Capital na forma do presente acordo, sem prejuízo dos serviços federais que a União ali poderá instalar.

Cláusula Segunda — O Estado de Goiás continuará a exercer, até que a lei especial federal resolva em contrário, e enquanto não se efetivar a mudança da capital, a administração da Justiça na área referida na cláusula anterior, através dos seus Juízes de 1ª e 2ª Instância, órgãos do Ministério Públíco e serviços auxiliares da Justiça, nos termos da atual organização judiciária do Estado.

Cláusula Terceira — Ficam o Departamento Federal de Segurança Pública, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do atual Distrito Federal autorizados a instalar na área a que se refere o presente acordo nos termos do art. 2º, letra g, da Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956 os serviços respectivos transferindo-lhe pessoal especializado, equipamentos e material julgados necessários.

Cláusula Quarta — O Estado de Goiás, até que a lei especial federal resolva em contrário, ou enquanto não

se efetivar a mudança da capital, assume os encargos do ensino primário em toda a área a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula Quinta — O Estado de Goiás e os Municípios de Luziânia, Planaltina e Formosa ali vêm mantendo e executando, tanto mais que a transferência de alguns céles levará da criação de cargos que o Executivo terá que propor ao Congresso Nacional;

Cláusula Sexta — As leis, decretos,

regulamentos, posturas e decisões das autoridades do Estado de Goiás e Municípios de cujo território se cesteja a área referida na cláusula primeira, em tudo que não contrarie a Constituição e as leis e decretos federais e no presente acordo, continuarão em pleno vigor, atéarem revogadas no todo ou em parte, por ato do Poder competente.

Cláusula Sétima — Os órgãos da administração de Planaltina, até que a lei especial federal resolva em contrário e enquanto não se efetivar a mudança da capital, ficam provisoriamente autorizados a funcionar na sede atual para o exercício de suas atribuições sobre a parte do Município, não incluído na área do Distrito Federal.

Cláusula Oitava — No sum de cada exercício serão pelo Estado de Goiás e Municípios de Luziânia, Planaltina e Formosa prestadas contas do produto arrecadado dos impostos e taxas devendo, nessa ocasião, ser os mesmos indemnizados pelos gastos com os serviços prestados a que se refere as cláusulas do presente acordo.

Cláusula Nona — A proposta que a União fará instalando serviços próprios, serão, através de entendimentos e consultas, substituídos os serviços estaduais

Cláusula Décima — As dúvidas suscitadas na interpretação da aplicação do presente acordo serão resolvidas mediante entendimentos entre a União Federal, representada pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores e o Estado de Goiás, representado pelo seu Governador. O Presidente da NOVACAP fica autorizado, como agente do Governo Federal, nos termos do decreto a realizar outros acordos, os quais serão submetidos ao Ministro da Justiça para sua ratificação.

O SR. PRESIDENTE — Esses acordos devem ser objeto de duas Mensagens: uma do Governo do Estado de Goiás e outra do Governo Federal.

O SR. CYRILLO JUNIOR — Esse é o acordo enquanto a União não aceitar a área.

O SR. PRESIDENTE — Exatamente! Minha objecção é que o acordo precisa ser aceito pela União, através do Congresso Nacional, e pelo Estado de Goiás através de sua Assembleia Legislativa.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Não houve ainda aprovação do Congresso Nacional na parte demarcada de maneira que não há ainda jurisdição federal.

O SR. PRESIDENTE — Repete, esse convênio deve ser aprovado pelas duas Assembleias, a do Governo Federal e a de Goiás.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Uma vez aprovada, delimitada, estabelecido a localização do espaço pelo Congresso, por força de dispositivo constitucional o Convênio onde ser feito pelo Estado de Goiás independente da aprovação do Congresso, de acordo com o art. 18 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE — Tenho dúvidas quanto à constitucionalidade dessa parte, razão por que me ressalvo o direito de ir ao Plenário discutir a matéria.

O SR. CYRILLO JUNIOR — O Estado de Goiás reiterou a Constituição e declarou que essa área pertence ao domínio da União, desde que fosse fixada a data da mudança da Capital. Agora — dizemos nós — não basta esse ato unilateral do Estado de Goiás.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Mas esse funciona ate abril de 1961.

O SR. CYRILLO JUNIOR — Funciona até o Congresso declarar que aceita a área. Uma mensagem deverá ser enviada ao Congresso para ser ou não aceita a área.

O SR. PRESIDENTE — Certamente que depende do Congresso aceitar ou não a localização.

O SR. CYRILLO JUNIOR — Uma mensagem deverá ser enviada ao Congresso. Tudo enquanto isto não se fiz, tem havido "nibe-scorpus", por exemplo, para crime de morte. Para evitar esses casos é que o Estado de Goiás fiz aquele ato sem condicionar a aceitação por parte da União, através de seu órgão legislativo; vamos dizer, desvinculando.

O SR. LOURIVAL FONTES — O Convênio é necessário, porque, em caso de mote, por exemplo, em Brasília quem intervirá é a mudança da Capital? Depois não poderá haver interferência.

O SR. CYRILLO JUNIOR — Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE — Há uma ponderação a ser feita. As causas dos territórios federais são julgadas em Segunda Instância, pela Justiça do Distrito Federal. É uma situação a prever e a prover oportunamente. Onde será localizada a sede do Tribunal de Segunda Instância dos Territórios? Peremos que volver ao passado. Isto é, restabelecer o Tribunal de Segunda Instância nos Territórios, porque não é possível continuarem sendo julgadas as ações, nesses intendidas, pelo futuro Estado da Guanabara.

O SR. JOAO MACHADO — É um aspecto da transferência dos serviços para o qual chamo a atenção.

O SR. PRESIDENTE — O art. 18, § 3º da Constituição Federal prevê essa situação e vários casos têm sido levados a registro do Tribunal de Contas porque interesse a despesa da União. Mas não tem uma extensão que abrange acordos dessa natureza; o assunto terá que ser levado ao Congresso Nacional.

O SR. JOAO MACHADO — Sr. Presidente, penso que S. Ex. o Sr. Ministro da Justiça trouxe subsídios valiosíssimos, que serão objeto de exame nas nossas próximas reuniões.

O SR. PRESIDENTE — Pelo adiantado da hora, acho que já é tempo de suspendermos a sessão. Os trabalhos da Comissão estão enriquecidos com a brillante exposição do Sr. Ministro da Justiça. Mandarei tirar cópia e distribuir-las a todos os membros. Posso garantir a Vossa Excelência que a sua exposição nos causou a melhor impressão e vai servir de valioso recurso aos nossos estudos.

Foi encerrada a sessão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mílio dos Santos Andrade, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 113.^a SESSÃO DA 4.^a SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.^a LEGISLATURA, EM 16 DE SETEMBRO DE 1958

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES CUNHA MELLO E PRISCO DOS SANTOS

Sumário

DISCURSOS PROFERIDOS:

Senador João Villasboas. Organização política, administrativa e judiciária da futura Capital da República e do futuro Estado da Guanabara. — Considerações em torno de projeto de lei sobre essa matéria proposto pelo Deputado João Machado.

Senador Paulo Abreu: Política paulista.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Maurício Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Lameira Bitencourt — Péricles de Melo — Leonidas Mell — Onofre Gomes — Fernandes Távora — Gurgelino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ribeiro Casado — Lourival Funes — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Moreira Filho — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Paulo Abreu — Frederico Nunes — Pedro Indovino — Mário Motta — João Villasboas — Aspar Velloso — Príncio Beck — (29).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Valerá lida a ata.

O Sr. Neves da Rocha, servindo de 2.^º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate, aprovada.

O Sr. 2.^º Suplente, servindo de 1.^º Secretário, dá conta do seguinte:

Excedente

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República, nº 138, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário, — Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região — o crédito especial de Cr\$ 42.000.000, para cobrir as despesas de férias gratificadas já sancionado.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, primeiro orador inscrito. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito. (Pausa)

Ausente S. Ex.^a

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, terceiro orador inscrito. (Pausa)

Também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Frederico Nunes, quarto orador inscrito. (Pausa)

Ausente S. Ex.^a, tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, quinto orador inscrito.

Sr. Presidente, acompanhei com o máximo interesse e toda a dedicação o trabalho ingente realizado no Congresso pelo nosso ex-colega, o dígnio Senador Mozart Lago, na defesa da autonomia do Distrito Federal. Estive sempre com S. Ex.^a, com ele colaborando para concretização, em emenda constitucional, do projeto que S. Ex.^a aqui apresentava e defendera.

Não seria, agora, portanto, que eu viesse modificar minha orientação nesse tocante, buscando fórmula sacrificadora dessa autonomia, a qual, constituindo uma das grandes aspirações do povo do Distrito Federal, foi acolhida pela totalidade dos Partidos formados em 1945, que a inscreveram com cumprido nos seus programas de realizações práticas e objetivas.

Sr. Presidente, na idéia lançada pelo ilustre Ministro Cirilo Júnior não encontro o menor desejo de sercear essa autonomia, que tem sido constante anseio do povo carioca. Lembrar S. Ex.^a, na sua exposição, repetissemos agora, em relação ao Estado da Guanabara, o que os constituintes de 1946 fizeram com referência aos mais Estados do Brasil.

Saímos do Estado-Novo, daquele ciclo da vida política brasileira em que os Estados estiveram sob o regime dos governos de nomeação do Presidente da República. Ao entrarmos na fase pré-constitucional, convocada a Constituinte de 1946 para a feitura da Constituição vigente, procedeu-se à eleição do futuro dirigente da República e, após a votação da Carta Magna, o Presidente foi empossado.

Havia, entretanto, necessidade de em vigor a Constituição Federal, dar-se organização constitucional aos Estados da União. A situação dos Estados do Brasil era idêntica à do atual Distrito Federal, ora sob o regime da intervenção ou seja, governado por um Prefeito, delegado do Presidente da República.

Se na forma do § 4.^º do art. 4.^º das Disposições Constitucionais Transitórias na data da transferência da Capital da República para o Planalto Central, se fará a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Essa transformação, Sr. Presidente, não se fará automaticamente; de momento, pelo simples fato de se inscrever na Constituição que o Distrito Federal se constituirá no Estado da Guanabara, esse Estado não surgirá, não emergerá, sem que cheguemos dia, antecipadamente, uma forma de organização e, na data em que surgi, mistér sera convocar o eleitorado para que eleja sua Constituinte e seu Governo. Antes, porém, que se estableça essa Constituinte, antes que ela se instale, e que o Governador eleito tome posse — entre a data, já marcada, de 21 de abril de 1960 e data em que, cumpridas as formalidades, se instalem os órgãos constitucionais do Estado da Guanabara — nesse período, que vai da mudança da Capital à instalação dos poderes Legislativo e Executivo do Estado da Guanabara, deverá haver um Governo. Com essa preocupação foi que o Sr. Ministro Cirilo Júnior lembrou a hipótese da intervenção federal.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer recebo o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Fernandes Távora — Não seria lógico que, nesse período, nesse intervalo, enquanto o Governo se mudaria para Brasília, fosse conservado o Poder Executivo? Afinal de contas, tudo continuaria no estado atual, até que se fizessem as novas

eleições. Essa seria uma solução sensata, perfeitamente viável.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agradecido o aparte com que me honra V. Ex.^a. Se o Distrito Federal, perde, na data de 21 de abril de 1960, sua condição atual e passa a de Estado, não será possível, contudo, continuar o prefeito, nomeado para exercer a função de Prefeito do Distrito Federal, a governar, transformado em governador.

O Sr. Fernandes Távora — O Estado ainda não seria Estado.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Já estaria transformado, apenas não teria organização política. O Prefeito em exercício não poderia mais ser considerado Prefeito. Poderia, não obstante — e nisso V. Ex.^a tem razão — continuar, investido nas funções de interventor.

O Sr. Fernandes Távora — É questão de nome.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Pessoalmente! V. Ex.^a fériu a questão como eu quisera: é uma questão de nome. Não continuaria o indivíduo investido no cargo de prefeito; mas poderia continuar, investido no de interventor, como também, poderia ter, desde logo, o título de governador, embora nomeado, desde que a reforma, a emenda constitucional que devemos elaborar para esse fim, dê esse nome ao administrador do Estado da Guanabara, nesse período de transição.

Não haverá Sr. Presidente, destarte, absolutamente cercamento da autonomia municipal. Temos mesmo o precedente da organização dos Estados em 1946.

No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, lê-se, no art. 11:

"Art. 11. No primeiro domingo após cento e vinte dias contados da promulgação deste Ato, proceder-se-á, em cada Estado, às eleições de Governador e de deputados às Assembleias Legislativas, as quais terão inicialmente função constituinte".

Ora, Sr. Presidente, se o Congresso vai elaborar, como é pensamento da maioria da comissão encarregada dos projetos de leis elaborar emenda constitucional, para organização do novo Estado, determinando, ao mesmo tempo, a data em que se deverão realizar as eleições para Governador e Deputados à Assembleia Legislativa do Estado.

E de necessidade, é de obrigação, e mister, que a emenda constitucional assim disponha.

Sr. Presidente, se, porém, a transformação ocorrerá no dia 21 de abril de 1960 e estamos no propósito generalizado no Brasil de fazer coincidir as datas das eleições a fim de não haver maiores despesas para a União ou para os Partidos políticos nem maiores agitações na vida política nacional, devemos aproveitar a eleição de outubro de 1960, para Presidente da República, quando o Distrito Federal já estará transformado em Estado da Guanabara, para procedermos à eleição do Governador e dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, como se fará, nessa mesma data, em onze Estados do Brasil.

Sr. Presidente, realizadas as eleições de 3 de outubro de 1960 para Presidente da República, onze governadores de Estados e onze Assembleias Legislativas, há o período normal de apuração e sua consequente validação pelo Tribunal Eleitoral; portanto, nada mais racional e lógico que fixarmos a data da instalação da Assembleia Legislativa e posse do Go-

vereador do Estado da Guanabara em 31 de janeiro de 1961.

Assim, o atual Distrito Federal, transformado em Estado da Guanabara, ficaria até essa data, ou seja, durante nove meses, sob o governo de um Delegado do Poder Executivo, tal como ficaram todos os Estados do Brasil em 1946. Esse interventor — aliás, parece que o vocábulo fere a sensibilidade dos políticos cariocas — poderia ter o título de governador, administrador ou outro qualquer.

O indispensável é ter alguém, nesse período, responsabilidade jurídica, para administrar a unidade federativa nascente.

Sr. Presidente, nem nesse particular se desatende ao desejo manifestado pelo povo carioca através da Emenda Moçambique Lago, em defesa da autonomia do atual Distrito Federal. A Emenda Constitucional nº 2 está assim consubstancializada:

"O atual Distrito Federal será administrado por um Prefeito, cabendo as funções legislativas a uma Câmara de Vereadores eleitos estes e aquele por sufrágio direto, simultaneamente, pelo período de quatro anos.

Parágrafo único — A primeira eleição para Prefeito..."

— e por conseguinte para Vereadores —

"... realizar-se-á quando se efetuar a de Presidente da República para o próximo período governamental".

Que estabelece a Emenda?

Noquele momento, cogitava-se da eleição do Prefeito; e o que satisfaz a vontade da população carioca — e tanto foi festejado — foi a circunstância da eleição do chefe do seu Poder Executivo, coincidir com a do futuro Presidente da República, isto é, a 3 de outubro de 1960.

Minha proposta, idêntica à que trouxe o Sr. Ministro da Justiça, é justamente a do Estado da Guanabara ganhar sua autonomia, elegendo seu governador, sua Assembleia Constituinte que poderá, mais tarde, se transformar em Assembleia Legislativa, justamente na data de que cogita a Emenda Constitucional nº 2, ou seja a 3 de outubro de 1960.

Não há, portanto, qualquer atentado à autonomia sonhada pela população do Distrito Federal. Conforme estabelece a referida Emenda, a eleição que consubstanciará essa autonomia — não mais do Prefeito, mas do Governador do Estado da Guanabara — se realizará na data nela fixada.

Um dos ilustres membros da Comissão encarregada de formular os projetos de organização legislativa para Brasília e para o Estado da Guanabara, o ilustre representante do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, o nobre Deputado João Machado, em entrevista à imprensa, declarou que considerava desnecessária qualquer emenda à Constituição para se operar a transformação do Distrito Federal no Estado da Guanabara, bastando para isso que fosse aprovado pelo Congresso o projeto que S. Ex.^a apresentou em setembro de 1957.

Reconheço o valor do nobre Deputado, o seu valor intelectual, a sua cultura jurídica e os seus propósitos de dar organização o mais rapidamente possível ao futuro Estado da Guanabara. Entretanto, não posso absolutamente concordar com S. Ex.^a na dispensa da emenda constitucional para essa realização pois que o projeto que S. Ex.^a apresenta, para que possa ser operante, para que possa ter força e seja aplicado, será preci-

so que se transforme em emenda constitucional.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O SR. CUNHA MELLO — Estou ouvindo V. Ex.^a com tanto prazer e desvanecimento, que deixei a Presidência para ter a ventura de lhe pedir um aparte.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço a gentileza de V. Ex.^a. Ofereci o nobre colega com a atenção que sempre me mereceu.

O Sr. Cunha Mello — A medida de intervenção, V. Ex.^a sozinhamente já a justificou. A criação de um Estado, prevista em disposição constitucional, não se opera automaticamente com resultado da simples existência dessa norma. Ademais, a própria Constituição estabelece um caso de intervenção federal para a organização das finanças de qualquer Estado da Federação. No caso presente não seria intervenção para organização de finanças de um Estado, porque esse ainda não existe; vai ser criado, mas será com mais razão, por esse motivo, pois que é imprescindível continue a União, por algum tempo, a assistir os serviços que, embora locais para o Distrito Federal são pagos pela União. Como por exemplo a Justiça, o Corpo de Bombeiros e a Policia. Assim, no decreto de intervenção será fixado prazo certo para as eleições, se estabelecerá o objetivo dessa intervenção, e se abrirão créditos extraordinários para que a União, durante o tempo da intervenção, continue a atender às despesas que atualmente, lhe cabem com os diversos serviços, embora locais — como disse — e que são por ela pagos. Era o que queria acrescentar a brilhante exposição que V. Ex.^a está fazendo, integrado, aliás, no espírito da maioria da Comissão incumbida da organização administrativa e judicial da do Estado da Guanabara.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradecendo a V. Ex.^a o aparte com que me distinguiu, deixando a Presidência para vir à bancada dar-me o concurso valioso de seu aparte. Este concurso é tão valioso quanto o de todos que labutamos neste Casa. Toda a Nação brasileira reconhece em V. Ex.^a uma das maiores culturas jurídicas do País.

O Sr. Cunha Mello — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não concordo, data venia, em que toda essa transformação se faça como se referiu V. Ex.^a; simplesmente por decreto ou lei ordinária. Sómente um imperativo de ordem constitucional de "ureza transitória" — como afirma V. Ex.^a — pode determinar essa transformação e dar margem a que o Governo aja e o próprio Congresso legisle dentro dessa esfera traçada pela emenda constitucional para a organização do novo Estado.

V. Ex.^a fala nos serviços custeados pela União dentro do Distrito Federal. São, principalmente, os serviços judiciais, os de segurança pública, Corpo de Bombeiros de gás e outros. Como poderá o novo Estado da Guanabara receber esses serviços e passar a mantê-los, se sabemos — através de exposição feita pelos Prefeitos do Distrito Federal, notadamente pelo último que deixou há pouco o exercício da função para ser Ministro das Relações Exteriores — que mais de noventa por cento das rendas do Distrito Federal são aplicadas no pagamento de funcionários públicos?

Como poderá o Distrito Federal receber esses serviços de momento, e custá-los?

Penso que a União não poderá, absolutamente, fazer a transferência deles sem continuar, por largo tempo...

O Sr. Cunha Mello — ... assistindo financeiramente o Estado da Guanabara.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... assistindo financeiramente o Estado da Guanabara, isto é, intervindo financeiramente no Estado da Guanabara, mantendo uma intervenção permanente, de natureza financeira, para custá-los.

O Sr. Cunha Mello — Até que a autonomia do Estado seja não só política como financeira.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Perfectamente. Como diz o nobre Senador Cunha Mello, até que o Estado da Guanabara tenha não sómente sua autonomia política, mas haja recuperado a autonomia financeira para manutenção de seus próprios serviços.

Sr. Presidente, referia-me ao projeto do ilustre Deputado João Machado que honra com sua participação a Comissão organizadora das leis referentes a Brasília e ao Estado da Guanabara. Diz S. Ex.^a, no art. 1º

"A partir da data da mudança da Capital para Brasília, a Câmara do Distrito Federal eleita em 3 de outubro de 1958, passará a funcionar como Assembleia Constituinte, e o prazo máximo de seis meses, sem prejuízo de suas funções legislativas".

Antecipadamente, manifesto-me contrário à votação de ato legislativo que transforme uma Câmara Municipal, eleita para fazer orçamentos municipais, tratar de assuntos de postura e outras funções restritas à legislação municipal, em Assembleia Constituinte, arrancando ao povo do Distrito Federal o direito de escolher e eleger, propositado e oportunamente, aquêles que devem ser os autores de sua Carta Magna.

O Sr. Cunha Mello — O povo é que deve ser o juiz do mandato que vai dar.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O povo, que dará, em 3 de outubro próximo, mandatos para cinqüenta representantes seus exercerem a função de vereadores não foi consultado sobre sua vontade na escolha daquêles que irão trair, com a responsabilidade de constituintes, a carta política que os regerá através dos tempos.

Não, Sr. Presidente! Mesmo que eu concordasse com essa orientação, ainda que a permitisse e não considerasse infringente da Constituição, essa ampliação de mandatos e delegação de poderes, entendo que sómente uma emenda constitucional poderia determinar que, a partir da mudança da Capital, a Câmara dos Vereadores se transformasse em poder constituinte do Estado da Guanabara. Por uma similes lei porém, por uma Lei Ordinária, como? Onde a competência do Congresso para legislar nesse sentido, ampliando mandatos, transformando poderes e conferindo novos aos eleitos sob um regime, e para fins especializados?

Continua o art. 2º:

"Promulgada a Constituição do Estado da Guanabara, será realizada eleição dos Membros da Assembleia Legislativa e do Governador do novo Estado, cujos mandatos serão de cinco anos".

Promulgada essa Constituição, a qual será votada depois de 21 de abril de 1960, pois a Câmara dos Vereadores se transformaria em Constituinte depois da mudança da Capital, proceder-se-ia à eleição, naturalmente dentro de prazo marcado pelo Tribunal Superior Eleitoral ou determinado na própria lei — no projeto não consi-

ta — e, oportunamente, seria instalada a Assembleia e empossado o Governo.

A 6 lá, porém, desde 21 de abril de 1960, data em que os Vereadores se transformarão em Constituintes, quem governará o Estado da Guanabara? O projeto é omisso; não cuidou, justamente, desse ponto vital para a política do futuro Estado da Guanabara. Quem será, nessa época, seu Governador? O projeto não diz.

O parágrafo único dêste artigo traz ao meu espírito a convicção de que o ilustre Deputado João Machado está de acordo comigo quanto a aprovação da data de 3 de outubro de 1960, para eleição do Governador e dos membros da Assembleia Constituinte da Guanabara, para ele já Assembleia Legislativa, em face de a Constituição ter sido elaborada pela Câmara Municipal.

"Parágrafo único. Não coincidindo a data da primeira eleição com a do Presidente da República..."

Vela-se que é encargo de Sua Exceléncia a coincidência dessa primeira eleição com a do Presidente da República.

"...a primeira Assembleia Legislativa e o primeiro Governador eleito terão seus mandatos terminados quando terminar a do Presidente da República em exercício".

Ora, a coincidência dos mandatos e eleições deve, preocupar-nos, porque poupará graves despesas à União e aos partidos, assim, com a ação política nacional. No entanto, enfatizo, depare-se-nos uma inovação e modificação da Carta Constitucional. Se é certo que esta autoriza os Estados a organizarem-se por suas Assembleias Constituintes, não menos exata é a existência de norma segundo a qual não se admite mandato de duração superior à estabelecida para os órgãos federais. Não vede por exemplo, um Estado ter Governador eleito por mais de cinco anos, que este é o prazo consagrado na Constituição para o mandato do Presidente da República.

Por sua vez, nenhuma Assembleia Legislativa podia ter mandato excedente de quatro anos que é o fixado para a Câmara Federal.

O Projeto do Deputado João Machado, que considera dispensável a emenda constitucional, reza:

"Promulgada a Constituição do Estado da Guanabara será realizada a eleição dos membros da Assembleia Legislativa e do Governador do mesmo Estado, cujos mandatos serão de cinco anos".

Cinco anos de mandato para o Governador e para os Deputados estaduais do Estado da Guanabara. Eis aí uma infração direta do "recreto constitucional", queprobe sejam os mandatos estaduais de tempo superior ao dos órgãos da União.

Sr. Presidente, trouxe ao conhecimento do Senado os dispositivos deste projeto em homenagem ao seu ilustre autor, Deputado João Machado, cuja companhia na Comissão Especial do Senado, e da Câmara me honra, e para demonstrar a S. Ex.^a que continuo a pensar que não laboro em erro quando considero necessário formular a Comissão emendas à Constituição e, também, às Disposições Transitórias, para a organização política, administrativa e judiciária de Brasília e composição do futuro Distrito da Guanabara.

O Sr. Cunha Mello — No particular divirto de V. Ex.^a, ponderando que a Comissão não boderá deixa a sua natureza, oferecer, mas apenas sugerir emenda constitucional. Para apresentação de emenda constitucional, é ne-

cessário determinado quorum, que a Comissão não tem.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o oparte de V. Ex.^a. Realmente, essa Comissão não tem a função de formular projeto. Requer a formação desse órgão técnico, precisamente para que sugerisse as medidas de natureza constitucional e de legislação ordinária para atender às duas situações que decorrerão da mudança da Capital.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador de que está finta a hora do expediente.

O SR. CUNHA MELLO (Pela ordem) Sr. Presidente, tão interessante e útil e oportunio o discurso do Senador João Villasboas, que é imperativo, pela compreensão cívica que devemos ter de nosso mandato, requeiramos seja prorrogada a hora do expediente, para que S. Ex.^a continue sua explanação.

O SR. PRESIDENTE — O Plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Cunha Mello.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, muito agradeço a generosidade do meu prezado colega Senador Cunha Mello, cujo nome sempre declino com a máxima simpatia e afetão, e ao Senado, por ter deferido a prorrogação da hora do expediente, a fim de que conclua as ligeiras considerações que venho fazendo em torno do magno problema, que é, para nós, a organização política, administrativa e judiciária da futura capital da República e do futuro ex-Distrito Federal.

Como disse o nobre Senador Cunha Mello, quando requeri a formação da Comissão Mista — ainda em outubro do ano passado — procurei reduzir o mais possível o número dos seus membros, para que ela pudesse trabalhar com mais facilidade, tendo em vista a provável ausência de maioria os representantes, desta e da outra Casa do Congresso em virtude das eleições deste ano. Pedi, assim, que a Comissão se constituísse, apenas de seis membros — três senadores e três deputados — que deveriam sugerir as medidas julgadas necessárias, fossem de natureza constitucional, de lei ordinária ou de decreto, para se operar a transformação do Distrito Federal em Estado da Guanabara e a transferência da Capital da República o planalto central.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo prazer.

O Sr. Cunha Mello — Esse é o objetivo restrito da Comissão a que pertencemos. Outro qualquer aspecto, que a constituição do Estado da Guanabara venha a oferecer escapará à nossa competência. Da sua junção ao Estado do Rio de Janeiro, ou vice-versa, por exemplo, é assunto que escapa à competência da nossa Comissão. Poderá ser objeto de estudo — se o for — da constituinte, eleita para a constituição do Estado da Guanabara. Vejo que V. Exa., ferindo esse aspecto da questão, ainda uma vez está de inteiro acordo comigo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Foi go em estar sempre de acordo com um pensador como V. Exa., luminar do Direito, como o tem demonstrado através da sua vida.

O Sr. Cunha Mello — Muito obrigado a V. Exa..

O SR. JOAO VILLASBOAS — Não entro na apreciação, nem o podria fazer, da junção do Distrito Federal ao Estado do Rio de Janeiro. É minha convicção que seria um dos maiores absurdos não sómente porque iríamos ferir diretamente o que a Constituição de 1946 preceituou a transformação pura e simples do Distrito Federal em Estado da Guanabara...

O Sr. Cunha Mello — O imperativo a cumprir é o que a própria Constituição determina.

O SR. JOAO VILLASBOAS — ... como também, estou certo, iríamos ferir de frente os desejos da população do Distrito Federal que há tantos anos vem-se batendo pela sua autonomia política.

O Sr. Cunha Mello — Muito bem.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Sr. Presidente, apresentado meu requerimento em outubro do ano passado e votado imediatamente nesta Casa foi remetido à Câmara dos Deputados. Questões de ordem regimental, entre tanto, retardaram a aprovação dos entendimentos entre Senado e a Câmara dos Deputados para a organização da Comissão e sómente há dois meses veio daquela Casa a acitação, sendo feita, então, a indicação dos Membros que integrariam a Comissão. Imediatamente foi marcada a primeira reunião, sendo eleito Presidente o nobre Senador Cunha Mello o qual, sem desfalecimento tem procurado fazer com que a Comissão se desincumba dentro do mais curto prazo, da sua tarefa e ofereça ao Senado e à Câmara as conclusões a que chegou para serem submetidas ao estudo, discussão e a aprovação das duas Casas do Congresso.

Penso, Sr. Presidente, que devemos nós, Membros da Comissão, agir em consonância com o pensamento de seu Presidente, com a pressa que o caso exige, para o cumprimento da nossa tarefa, pois bem reconhecemos a exiguidade do tempo que vai de hoje a 21 de abril de 1960. Dentro desse período, se tivermos de formular emendas constitucionais, deverão ser votadas com certa antecedência para sobre elas se calcarem as leis ordinárias de organização política, judiciária e administrativa tanto do futuro Estado da Guanabara como da futura capital da República.

É certo que, em relação a Brasília, haverá esquema completo, ao passo que quanto ao Estado da Guanabara só o sentirá depois de sua organização constitucional, porque essas leis deverão ser votadas pelos Poderes competentes, isto é, pela Assembleia Legislativa, com o voto e a sanção do governo do Estado.

O Sr. Cunha Mello — Pelos próprios mandatários do Estado da Guanabara.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Perfeitamente, porém não implica dispensa das normas a serem traçadas pelo Congresso. Penso que a forma por que será administrado o novo Estado no interregno em que ele se transforma, por força da Carta Magna embora ainda sem organização bem como outras medidas — obrigatoriedade de concorrer financeiramente para esse Estado, transferência de determinados serviços para a nova unidade federativa — deverão emanar de Emenda Constitucional. A legislação ordinária não poderá interferir nesse caso.

Sr. Presidente: abusei da paciência dos ilustres colegas demorando-me na tribuna.

O Sr. Cunha Mello — Não apelado!

O SR. JOAO VILLASBOAS — Dessejaria, no entanto, deixar bem claro, ante a população carioca e os políticos que militam no Distrito Federal, que jamais alimentei a ideia de restringir por qualquer forma a autonomia do futuro Estado da Guanabara.

Procurei apenas, de acordo com opinião emitida na oportunidade em que se discutiu a espécie com o Sr. Ministro da Justiça, a fórmula de melhor enquadrar a transformação do Distrito Federal em Estado da Guanabara sem ferir sequer de longe a autonomia que deve ter aquela futura unidade da Federação Brasileira. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado).

Durante o discurso do Sr. João Villasboas, o Sr. Cunha Mello deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Prisco dos Santos.

O SR. PRESIDENTE:

A Ordem do Dia consta de "Trabalho das Comissões".

O SR. PAULO ABREU:

Senhor Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Paulo Abreu.

O SR. PAULO ABREU:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores: A atual administração do Estado de São Paulo não se tem cansado de anunciar, com grande espalhafato e fins eleitoreiros, a obtenção de "superavits" orçamentários. É preciso, entretanto, que o Povo saiba que a política que persegue o "superavit" permanentemente é errada, pois que, traduzido, em termos mais simples, o "superavit" permanente significa que o governo está arrecadando mais do que precisa para a realização de suas obras ou que esse governo está consumindo menos do que devia. A mistica da adoração do "superavit" corre, Sr. Presidente, do erro de se julgar a economia pública nos mesmos termos em que se julga a economia privada. Compreende-se que a medida do sucesso da atividade privada seja o lucro, mas, é deplorável que o mesmo critério seja utilizado para julgar a ação do Estado, cujo objetivo é prestar serviços indistintamente a toda coletividade.

Numa conjuntura inflacionária como a que vivemos, o equilíbrio orçamentário é recomendável, mas, é preciso reconhecer que o importante é menos o "superavit", em si mesmo, como a forma pela qual se obtém esse "superavit". E os "superavits" do Estado de São Paulo foram conseguidos da maneira mais inconveniente que se pode imaginar: de um lado, pelo aumento absurdo dos impostos e, de outro, pela redução das despesas em setores os mais importantes, como, em hospitais, em remédios, na Universidade e pela dispensa de humildes servidores públicos que pagaram, com lágrimas e sangue, a política demagógica posta em execução.

Todos têm conhecimento, Sr. Presidente, dos "superavits" de 1956 e 1957, mas, poucos têm consciéncia de que o imposto territorial rural foi dobrado em nossa terra, encarecendo o preço de todos os gêneros de primeira necessidade, e dificultando, ainda mais, a vida da classe operária; poucos têm

conhecimento que o imposto "inter-vivos" sofreu um acréscimo de 20%; que o imposto de vendas e consignações — este que é o mais odioso de todos os tributos, com, terei oportunidade de demonstrar desta tribuna em outra ocasião — além de ser aumentado em sua alíquota, passou a ser cobrado antecipadamente rendendo ao Estado, num único ano, quase 1,5 bilhão de cruzeiros a mais; poucos têm conhecimento, Sr. Presidente, que todos os impostos sofreram um adicional na atual administração.

Os resultados, péssimos como são, seriam aceitáveis, se, de fato, a administração estadual tivesse uma linha de conduta inflexível. Não é isso o que acontece, entretanto: a sua política econômica flutua ao sabor das exigências eleitorais e toda a redução de gastos realizada com prejuízo dos serviços é agora utilizada para o suborno eleitoral mais gritante de que se tem conhecimento. Hoje o Governo Estadual utiliza o dinheiro da Caixa Econômica Estadual, do Instituto de Previdência do Estado, da Fundação da Casa Popular para subornar e submeter ao seu controle as prefeituras do interior. O mínimo que se pode dizer da atual administração é que ela não possui nenhuma linha econômico-financeira determinada por princípios mais elevados, mas simplesmente que ajusta a sua linha de ação às conveniências necessárias para a eleição do seu próprio candidato, aquele que o Povo em sua sabedoria, Sr. Presidente, já chama de "candidato imposto".

Essa situação é lamentável, Senhor Presidente e Srs. Senadores, e eu a expoço desta tribuna na esperança de que no futuro nossos administradores, a exemplo do nosso Presidente da República, saibam manter-se à distância dos pleitos e não se transformem em cabos eleitorais, para que seja possível salvar a democracia no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, voltarei a encerrar a sessão. Designo para a Ordem do Dia da próxima sessão.

TRABALHO DAS COMISSÕES

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 47 minutos).

Gabinete do Sr. 1º Secretário

PORTEIRA N.º 29, DE 1958

O Primeiro Secretário dispensa do ponto, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 do corrente mês, nos termos do art. 38 da Resolução n.º 4, de 1955, por motivo de serviço externo deste Gabinete, a Oficial Legislativo, classe "L", Lia da Cunha Fortuna.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de setembro de 1958. — Senador Cunha Mello, 1º Secretário.